

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 703/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros sobre créditos tributários inscritos, **até 31 de dezembro de 2000**, em Dívida Ativa do Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município.

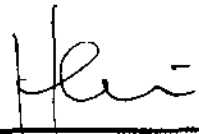
**Parágrafo único** – A isenção de que trata a presente Lei será concedida depois de apurado o valor do principal pela Fazenda Pública Municipal e só beneficiará os contribuintes que procurarem o Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua até o dia 31 de outubro de 2005, para quitar seus débitos.

**Art. 2º** – Na forma da legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), os contribuintes que não se manifestarem até a data-limite fixada na presente Lei estarão sujeitos a cobrança judicial, a fim de evitar o prazo prescricional tributário da Dívida Ativa.

**Art. 3º** – Ficam restabelecidas, nos mesmos parâmetros de 2004, as alíquotas originalmente previstas no Art. 11 da Lei Municipal nº 311/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU - 2005, nos seguintes percentuais sobre o valor venal do imóvel:

I – 1% (um por cento), tratando-se de terreno murado, segundo a definição feita no § 1º do Art. 5º da Lei nº 311/93;

II – 2% (dois por cento), tratando-se de terreno sem muro, segundo a definição feita no § 1º do artigo 5º da Lei nº 311/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL**

III – 0,50% (meio por cento), tratando-se de prédio segundo a definição da Lei nº 311/93 e a inscrição no Cadastro Imobiliário da PMAV

**Art. 4º** – Para efeito de cálculo da TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA, restabelecem-se os valores cobrados no exercício de 2004, expressos em UPFMAV – Unidade Padrão Fiscal do Município de Atilio Vivácqua, de acordo com a seguinte tabela:

<b>ÁREA CONSTRUIDA:</b>	<b>VALOR DO IPTU EM UPFMAV</b>
<b>Até 40,00 m2</b>	10,42%
<b>De 40,01 m2 até 70,00 m2</b>	13,03%
<b>De 70,01 m2 até 100,00 m2</b>	26,80%
<b>De 100,01 m2 até 150,00 m2</b>	31,11%
<b>De 150,01 m2 até 200,00 m2</b>	41,42%
<b>Acima de 200,01 m2</b>	48,74%

**Parágrafo único** - Para evitar a majoração do IPTU 2005 em até 100%, conforme dispositivos legais aprovados na Legislatura anterior, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 682/04 e 683/04, ambas datadas de 30 de novembro de 2004.

**Art. 5º** - Esta Lei será aplicada em conjunto com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 311/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), de 28 de dezembro de 1993.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivácqua, 17 de agosto de 2005

**HÉLIO HUMBERTO LIMA**  
**Prefeito Municipal**